



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NA CATEGORIA DE SETOR DE PRESERVAÇÃO – SP, ÁREA QUE ABRIGA O CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na categoria de Setor de Preservação - SP, nos termos desta Lei, a área que abriga o Centro Histórico do Município de Silveiras.

Art. 2º O Setor de Preservação do Centro Histórico compreende o quadrilátero urbano circunscrito entre as ruas Coronel José Eduardo Ferreira Abreu, João Antunes de Macedo, Antônio Joaquim de Miranda Alves e Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, que se descreve da seguinte maneira: tomando como ponto de partida a Esquina das ruas Coronel Eduardo Ferreira Abreu e a Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, seguindo no sentido de quem vai para o Bairro de São Sebastião, toma-se à direita na Rua João Antunes de Macedo, seguindo até à esquina com a Rua Antônio Joaquim de Miranda Alves, tomando esta última à direita, seguindo até à esquina que dá acesso à Praça Padre Joaquim Ferreira da Cunha, contorna a referida Praça tomando à direita até encontrar a rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, torna à direita e seguindo até à esquina da Rua Maestro João Batista Julião, vira à esquerda, desce até à ponte sobre o Ribeirão Silveiras, retorna pelo mesmo trecho incluindo o prédio da Congregação Mariana, retorna à rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, tomando-a à esquerda e seguindo ao ponto inicial, na esquina com a Coronel Eduardo Ferreira Abreu, fechando-se assim, o quadrilátero pretendido.

Art. 3º Neste quadrilátero, deverão ser preservados os seguintes elementos, considerados de interesse histórico e paisagístico:

17
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

I - Todas as ruas, incluindo as que definem o quadrilátero, citadas no caput do art. 2º, deverão ter preservados seus calçamentos em paralelepípedo, sendo permitidas apenas alterações pontuais, quando as normas de acessibilidade assim o exigirem, obrigando-se consulta prévia ao COMPHAC;

II - Não serão permitidas placas de propagando afixadas em qualquer ponto deste SP, a não ser que estejam afixadas no frontispício, isto é, coladas na fachada do logradouro em que se pretende algum tipo de comércio, ou escritório de serviços;

III - Qualquer obra que, para sua plena execução e assertiva técnica, exija a remoção temporária do calçamento de qualquer das ruas deste Centro Histórico, deverá ser autorizada pela administração municipal e comunicada ao COMPHAC. A recolocação do calçamento deverá manter a integralidade e aparência do existente anteriormente.

Art. 4º Dentro deste SP há alguns elementos de preservação que passaremos a enumerar neste artigo e que deverão ter sua descrição mais detalhada em leis complementares a serem apresentadas à Câmara Municipal e votadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da promulgação desta Lei, quais sejam:

§ 1º O Prédio Histórico da antiga Cadeia Municipal, situado na Praça do Tropeiro, deverá ser restaurado o mais próximo possível de acordo com documentos e fotos antigos. Tal prédio deverá ser destinado a abrigar o Museu Municipal de Silveiras;

§ 2º O prédio situado na Praça Pe. Antônio Pereira de Azevedo, nº 52, que hoje abriga a administração central do município, ou, o Paço Municipal, deverá ser preservado como EPI e destinado sempre a atividades ligadas à administração municipal;

§ 3º O Rancho do Tropeiro deverá ser preservado em sua volumetria atual, permitidas reformas que venham trazer conforto e segurança aos usuários e visitantes, desde que mantidas as características propugnadas pela intenção com que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

erigido e desde que tais reformas tenham um projeto a ser apresentado para a aprovação do COMPHAC;

§ 4º O prédio situado na Praça Pe. Antônio Pereira de Azevedo, nº 11, que hoje abriga a Secretaria da Educação, deverá ter preservada sua fachada e não poderá sofrer alterações que venham a descaracterizá-la. No seu interior, poderão ser realizadas obras para modernizar suas atividades e melhorar o conforto e a segurança de seus usuários e visitantes;

§ 5º O prédio que abriga a Câmara Municipal, situado na Rua Maestro João Batista Julião, nº 100, deverá ser preservado em sua fachada, não podendo sofrer alterações que possam descaracterizá-lo. No seu interior, poderão ser realizadas obras para modernizar suas atividades e melhorar o conforto e a segurança de seus usuários e visitantes;

§ 6º O prédio da Congregação Mariana, situado na Praça da Bandeira, nº 05, deverá ser preservado em sua volumetria e em todos os seus detalhes, como elemento EP1, sendo que qualquer restauro terá que ter projeto aprovado pelo COMPHAC.

Art. 5º Além dos elementos de preservação enumerados no art. 4º, alguns prédios residenciais que têm seu endereço vinculado às ruas descritas no art. 2º, e às ruas do interior do quadrilátero definido, deverão seguir as recomendações enumerados à seguir:

§ 1º Imóvel situado na Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, nº 41, conhecido como “casa da Dona Ana (Nininha)”;

§ 2º Imóvel situado na Praça Joaquim Ferreira da Cunha, nº 44, conhecido como “casa da Dona Rita do João Mendes”;

§ 3º Imóvel situado na Rua Prefeito Juvenal Rodrigues Soares, nº 86, loja ao lado da “Casa de Material de Construção do Miltinho”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 4º Imóvel situado na Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 42, sendo a casa de esquina de frente para a Igreja Matriz, conhecida como “casa do ex-prefeito Mário Cardoso”.

Art. 6º Nenhuma propriedade localizada dentro deste quadrilátero poderá receber edificação que ultrapasse o gabarito (altura que vai desde o nível do piso inferior até o telhado do último piso) de três andares. O projeto referente à tal iniciativa deverá ser submetido à aprovação do COMPHAC.

Art. 7º Os logradouros localizados dentro do referido Centro Histórico e os que tenham sua frente, ou endereço, para as ruas que circunscrevem o quadrilátero referido, de acordo com o caput do art. 2º, poderão abrigar as seguintes atividades de comércio ou serviço: padaria; farmácia; bar e lanchonete; restaurante; loja de roupas, calçados e afins; loja de móveis e afins; loja de armarinhos; loja de bijuteria, ou joalheria; loja de brinquedo; livraria e papelaria; açougue; tabacaria e afins; mercearia e mercadinho; escritórios de advocacia; consultório médico ou dentário; escritório de engenharia; escritório de contabilidade e congêneres; escolas de língua e congêneres; comércio e montagem de equipamentos eletrônicos; lojas de artesanato e pequenas oficinas de produção artesanal, desde que não abriguem maquinário que produza ruído incomodativo, nunca superiores a 60 decibéis, de acordo com a norma ABNT 10.152.

Parágrafo único. No caso de edificações novas para abrigar comércio do tipo mercadinho, supermercado, lanchonete, padaria e congêneres, os projetos deverão estabelecer recuos de no mínimo 03 (três) metros.

Art. 8º Os passeios públicos que ainda guardam pisos de pedras antigas, deverão ser preservados como testemunhos de época, mas os restantes, que já foram alterados deverão ser executados com piso antiderrapante, isto é, pisos especiais que evitem escorregamento para pedestres.

J *e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Parágrafo único. Tal determinação descrita no caput deste artigo deverá ser detalhado em lei complementar a ser encaminhada, pela administração municipal, para aprovação na Câmara Municipal no prazo máximo de 12 meses a contar da promulgação desta lei.

Art. 9º A Praça do Tropeiro e o Largo da Cadeia, situados na Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, deverão ser reservados especificamente para atividades recreativas, atividades culturais folclóricas ou de entretenimento, feiras de artesanato e comidas típicas e de alimentos básicos tal como verduras, legumes doces caseiros, compotas e congêneres; festejos pagãos ou religiosos considerados no âmbito da religiosidade popular e consagrados em literatura folclórica de notório reconhecimento público.

Parágrafo único. Será expressamente proibida feira de roupas e alimentos visivelmente industrializados.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 15 de Setembro de 2022.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete